



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR,
REALIZADA EM QUATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS

Aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dez horas e quinze minutos,
5 foi realizada a décima quarta sessão extraordinária do Conselho Diretor, presencialmente, na
sala do Conselho Diretor, sob a presidência vice diretora geral, professora Gisele Maria Ribeiro
Vieira e com a presença dos conselheiros: Gisele Rodrigues Martins, Cauby Sampaio do Monte,
Daniel Guilherme Gomes Sasaki, Álvaro Luis Martins de Almeida Nogueira, Maria Aparecida
Gonçalves Martinez, Paulo Cesar Bittencourt, Isabela Devonish e convidados: Membros da
10 comissão eleitoral, professor Márcio e professor Bráulio. Ausências justificadas: Conselheiro
André Diniz. A presidente deu início ao item **1 expediente inicial**, informou que a sessão estava
sendo gravada e sobre as férias do professor Maurício Motta. Conselheiro Paulo Bittencourt
salientou que se recusa a falar em microfones que não tenham controle de abertura e fechamento
tendo em vista a qualidade da gravação. O conselheiro encaminhou uma moção congratulatória
15 do CODIR pelo dia dos mestres e pelo dia dos servidores públicos, que foi aprovada por
unanimidade. Conselheiro Daniel fez ressalvas quanto ao Programa de Gestão, destacando que
houve uma primeira apresentação do programa ao conselho, mas que posteriormente sequer
soube da publicação da portaria. Solicitou que o documento entre como item de pauta sobretudo
porque trata-se de tema de impacto na política geral da instituição, sendo responsabilidade do
20 conselho sua apreciação. Ressaltou que poderia ser alvo de denúncia do MPF. Por fim disse
que o PGD altera a resolução do CODIR, que trata do ponto eletrônico. Conselheiro Paulo
Bittencourt agradeceu pelas pertinentes observações do conselheiro Daniel e reforçou que o
conselho deve estar atento e vigilante. Conselheiro Álvaro fez um adendo às considerações do
conselheiro Daniel dizendo que tanto o regulamento do conselho diretor quanto o Estatuto do
25 Cefet/RJ trazem como competência do CODIR homologar a política geral da instituição. Deu
como outro exemplo de inobservância das competências do CODIR a questão do novo ensino
médio que deveria ter sido encaminhado ao CEPE e ao CODIR mas que ficou no âmbito do
CONEN. Salientou que o CEPE surgiu da necessidade de integração do ensino, pesquisa e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

extensão e que, portanto, a reforma do ensino dada sua amplitude deveria necessariamente ser
30 pauta nos conselhos acima do CONEN. Diante do exposto, o conselheiro disse que considera
precipitada a publicação de portaria do PGD pela direção geral, gerando insegurança por ser
passível de contestação, e causando risco de incompatibilidade com a resolução do ponto
eletrônico TAE. Conselheiro Daniel disse que não é objetivo do CODIR barrar mas sim
contribuir para que os regulamentos que fazem parte de sua atribuição sejam feitos sem prejuízo
35 da comunidade acadêmica e que lhe parecia que a gestão estaria desconfortável com alguns
membros do conselho e que por isso evitava trazer essas pautas. Conselheiro Álvaro ressaltou
que se trata de obrigação regulamentar e não opção facultativa do conselho a análise desse
documento. Conselheiro Bittencourt disse que não percebia qualquer tipo de desconforto da
direção com os conselheiros e que não sentia clima dessa natureza no conselho. Sem outras
40 manifestações a presidência passou à **Ordem do dia, Regulamento das eleições para escolha
dos representantes docentes no CODIR**, e passou a palavra para a comissão eleitoral. O
presidente da comissão eleitoral professor Márcio Araújo (professor do Cefet de geografia
desde 2012) e professor Braulio (professor do campus Maria da Graça da coordenação de
energias renováveis, desde 2021) contextualizaram a construção do documento feito com base
45 nos documentos recentes e se colocaram à disposição para o esclarecimento de dúvidas e
sugestões. Conselheiro Bittencourt lembrou que a deliberação sobre quem julga recursos estava
disposto no estatuto e pelo regimento interno da instituição e ressaltou que conselheiro não
emite parecer sobre parecer jurídico externo. Conselheiro Álvaro parabenizou a comissão
eleitoral pelo trabalho e fez destaques de questões herdadas do processo eleitoral de 2018, ponto
50 a ponto: 1 art 12- parágrafo único sobre critérios de desempate; 2- art. 14- - CODIR como
instância recursal final no âmbito administrativo, ainda que sempre seja possível recurso no
âmbito judiciário; 3- Parágrafo 2ª –Havendo recurso ao parecer da comissão eleitoral caberá ao
CODIR emitir decisão irrecurável no âmbito administrativo; 4- art 16- Caberá ao CODIR a
homologação do resultado final das eleições, em sessão específica, e não à direção geral; 5- art
55 3º não existe a previsão legal da exigência de efetivo exercício de cinco anos para integrar o
Conselho Diretor, portanto, não se pode restringir a participação de um docente. Nesse ponto,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

conselheiro Daniel fez um aparte e disse que a retirada da restrição seria uma forma de minimizar os problemas de eventual cancelamento, sendo uma restrição de direito sem amparo legal; 6- Parágrafo 5º do artigo 2º Sobre os membros do CEPE, nada impede de se candidatarem, e apenas os membros do CEPE eleitos pela comunidade estão impedidos de participar de mais de um conselho institucional – por força do regulamento do CEPE, mas podem se candidatar e, se eleitos, renunciar ao mandato; 7- Sobre a candidatura de diretores de unidade não há regramento que proíba. Sobre este ponto, conselheiro Bittencourt se diz contrário e envergonhado que o conselho venha a permitir a candidatura de servidores de cargos comissionados para membros do conselho diretor. Conselheiro Álvaro defendeu que não se podem prever regras, em regulamento eleitoral, contrárias ao regulamento do próprio conselho diretor. 8- art 4º que os candidatos sejam representantes da carreira, MS ou EBTT; 9- Sobre o calendário: Proposta de campanha até 20 de novembro. Eleição 21 e 22 de novembro (de 7h do primeiro dia até as 17h do segundo dia, votação contínua.) , dia 22 apuração, dia 23 divulgação, dia 24 e 25 novembro recursos, dia 28 de novembro julgamento dos recursos, dia 29 recursos da decisão da comissão eleitoral para o CODIR e homologação dia 02 de dezembro. A Comissão eleitoral manifestou preocupação com a reunião dia 02 por ser dia de jogo do Brasil. Conselheiros Álvaro e Daniel disseram que poderia ser online, por motivo de excepcionalidade, a critério da presidência. A Comissão pediu registro de preocupação quanto ao calendário eleitoral. A Presidência registrou a preocupação sobre a retirada do tempo mínimo de exercício, sem conhecimento dos fluxos da casa. Conselheiro Álvaro concordou conceitualmente com a presidência mas afirmou que ainda assim não se justificava a restrição. Conselheiro Bittencourt concordou que a experiência é muito importante para a ocupação da cadeira no conselho diretor. Após as considerações acatadas e as sugestões inseridas no documento a presidência encaminhou para a votação. Aprovado por unanimidade. **Expediente Final-** Conselheiro Álvaro disse que conforme a legislação pertinente ao Cefet-RJ, decreto 5.224/2004, art. 9º, a direção-geral tem seu mandato contado da data da posse, e não da nomeação. Com relação ao conselho diretor, o mesmo regramento dá aos conselheiros 4 anos, mas não cita o momento de início de contagem. Sobre o parecer da Conjur do MEC para os institutos federais, seu entendimento é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

85 que a manifestação opinativa não se transporta imediata e necessariamente para os Cefets,
regidos por normativas diversas das dos Institutos, menos ainda se transporta um Parecer
dirigido a reitores de Institutos Federais a conselheiros do Conselho Diretor de um Cefet/RJ.
Em outro assunto, Conselheiro pediu ainda ciência de qual foi a ordem, a determinação do MEC
quanto à composição do conselho, que manda retornar à lei de 8948/1994, desconsiderando o
90 Estatuto do Cefet-RJ, e pediu acesso ao documento. Nada mais havendo a tratar, a presidente
deu por encerrada a sessão. Lavro a presente ata, que segue assinada por mim, na qualidade de
Secretária, e pela Presidente, professora Gisele Maria Ribeiro Vieira.

95

Gisele Maria Ribeiro Vieira
Presidente

Flavia Rodrigues de Lima
Secretária